



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CP N.º 002/2012

Regulamenta o Provimento n.º 111/2006 do Conselho Federal, que dispõe sobre a legalidade de remissão ou isenção, pelos Conselhos Seccionais, do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços, devidos, pelos inscritos, à Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão ordinária realizada no dia 10.02.2012, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 46 e inciso I e IX do art. 58 da Lei Federal n.º 8.906/1994, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder os benefícios da isenção e da remissão de débitos aos advogados, através de despacho do Diretor Tesoureiro desta Seccional, de ofício ou a requerimento do interessado ou do seu representante legal, após a certificação do implemento de qualquer dos requisitos autorizadores descritos no art. 2º, incisos I e II, § 1º, do Provimento n.º 111/2006, do Conselho Federal

Art. 2º. Nas solicitações de isenção e/ou remissão de débitos, consubstanciadas nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e no § 2º do art. 2º do Provimento n.º 111/2006, deverá o interessado anexar atestados médicos, exames laboratoriais, laudos especializados, documentos relativos à eventual concessão de benefícios por incapacidade junto à Previdência Social ou Serviço Médico do Poder Público, bem como todas as informações documentais que facilitem a análise do caso, especificando, ainda, o período em que esteve impossibilitado de exercer suas funções profissionais, ou, a data em que não mais pôde fazê-lo.

§ 1º. O pedido, devidamente instruído com a documentação exigida no *caput* deste artigo, será submetida à análise do Diretor Tesoureiro desta Seccional, que poderá opinar a respeito da necessidade de nova avaliação clínica, ou, reputando suficientes as provas apresentadas, emitirá despacho concedendo o benefício.

§ 2º. Não havendo prova pré-constituída do atendimento das condições autorizadas previstas nos supracitados incisos do art. 2º do Provimento 111/2006, fornecidas pela Previdência Social ou Serviço Médico do Poder Público, o interessado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

deverá se submeter a perícia médica promovida por profissional ou Clínica autorizada e/ou credenciada pela Seccional, na qual deverá constar:

- a) História clínica sumária;
- b) Resultados de exames alterados;
- c) Esclarecimentos quanto à capacidade laboral do examinado (no período em análise); e
- d) Resposta aos quesitos do “**Anexo I**”, independentemente de outros que o Diretor Tesoureiro desta Seccional entenda cabíveis ao caso concreto.

Art. 3º. Após os procedimentos supra mencionados, o processo deverá retornar ao Diretor Tesoureiro desta Seccional para apreciação e, se for o caso, concessão dos benefícios.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de maio de 2012.

Saul Quadros Filho
Presidente – OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

ANEXO I

Estabelece os quesitos médicos que deverão obrigatoriamente constar do laudo emitido pela empresa contratada, para concessão do benefício da isenção ou da remissão de débitos.

Quesitos periciais médicos:

- 1) Sobre a queixa clínica do periciado, informar quais as doenças e lesões que o mesmo apresenta ou apresentou, devendo ser indicadas todas as informações relevantes quanto à extensão, grau, possibilidade de recuperação e outras;
- 2) Informar quais os tratamentos médicos realizados, bem como os futuros cuidados de saúde (médicos, psicólogos, fisioterápicos, medicamentos e outros) indicados ao periciado;
- 3) Havendo incapacidade para o trabalho, informar desde qual data esta se iniciou;
- 4) Informar se houve a percepção de benefício por incapacidade pelo periciado junto à Previdência Social ou instituição de previdência privada e, em caso positivo, a natureza do benefício, a data de início e a data de cessação, caso esta tenha ocorrido;
- 5) Sobre o atual estado de saúde do periciado, se já houve e a partir de que data houve a cessação da incapacidade e, se o mesmo ainda necessita manter-se afastado, indicando o período estimado, e;
- 6) Caso permaneça o periciado incapaz ao exercício de suas atividades, indicar o prognóstico médico e se há risco de invalidez permanente.

Salvador, 22 de maio de 2012.

Saul Quadros Filho
Presidente – OAB/Ba